



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

LEI DE Nº586/2020 DE 26 DE AGOSOT DE 2020.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR, COM ENCARGOS, BEM
IMÓVEL DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA,
Estado do Tocantins, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal
SANCIONA a seguinte lei;**

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar à pessoa jurídica **S. E. Q** **TRANSPORTES E AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17232303-0001-32, com sede na Rua Argentina, nº 1580, 1º andar, America, CEP: 14783-192, cidade de Barretos, Estado de São Paulo, parte do Lote nº 58-B (cinquenta e oito, letra B), do loteamento Gleba Solta/Corrente, situado na Fazenda Corrente, no Município de Wanderlândia - TO, área de 3,00ha (três hectares), perímetro: 804,697 metros; especializado pelo memorial descritivo a seguir:

ORIGEM: registro nº14 da matrícula nº0543 (Livro nº01-C/2016 de Protocolo sob nº5322, à fl.010), datado de 16.09.2016) da Serventia Imobiliária de Wanderlândia/TO.

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 9.243.293,742m** e **E 169.711,340m**; deste, segue confrontando com Área



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: $134^{\circ}18'41''$ e 299,345 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9.243.084,633m** e **E 169.925,537m**; $211^{\circ}17'44''$ e 102,750 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9.242.996,833m** e **E 169.872,163m**; deste, segue confrontando com Rosalino Carlos Alencar, com os seguintes azimutes e distâncias: $314^{\circ}18'41''$ e 300,000 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9.243.206,401m** e **E 169.657,498m**; deste, segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: $31^{\circ}39'08''$ e 102,603 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central n° 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM." Tudo conforme mapa e memorial descritivo da lavra de Osmar Maciel Botelho Júnior - Eng° Agrônomo CREA n°0122442/D-TO, RNP n°240521789-9, conforme ART n°TO20160071736, chave n°WcCzWb."

Art. 2° O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção de uma fábrica de ração.

Art. 3° Ocorrerá caducidade da doação e reversão automática do imóvel ao Município, caso a Donatária não cumprir as especificações e condições abaixo:

I - Não iniciar as obras dentro de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, e a concluí-la dentro de 24 (vinte e quatro) meses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

prorrogável a critério do Chefe do Poder Executivo.

II - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não dar o uso prometido, ou o desviar de sua finalidade estampada no Art. 2º desta Lei.

III - Gravar o imóvel com ônus real de garantia, exceto quando tratar-se de garantia para financiamento vinculado à construção e/ou ampliação do empreendimento identificado no art. 2º desta Lei.

§ 1º O imóvel doado será revertido sem ônus ao Município caso a Donatária não cumprir os dispositivos acima elencados, sendo que neste caso as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

§ 2º É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do imóvel doado, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA,
Estado do Tocantins, aos 26 AGOSTO de 2020.


Eduardo Silva Madruga
Prefeito Municipal